

RECURSO ADMINISTRATIVO AO JULGAMENTO DO EDITAL

Ao

Ilustríssimo Senhor

Diretor Presidente do SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

Sr. Christiano Lopes de Oliveira

C/C

Pregoeiro da Comissão do SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.

Sr. Giovan Monteiro Albino

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DAS SOLUÇÕES DE ENGENHARIA PARA CONTENÇÃO DE SEDIMENTOS NA RETAGUARDA DO CAIS 3 E ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DA SOLUÇÃO DEFINIDA

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art 3º § 1º, inc.1).”

A SOLUÇÕES EM GEOLOGIA, GEOFÍSICA, QUÍMICA E MEIO AMBIENTE LTDA. - G2 MEIO AMBIENTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **06.998.266/0001-51**, participante do procedimento licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, com fundamento no item 7 do Edital e na **Lei Federal nº 13.303/2016**, apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que considerou regular a documentação de exequibilidade e declarou vencedora a empresa **COASTALPORT ENGENHARIA LTDA.**, pelo valor global de **R\$ 360.000,00**, pelas razões técnicas e jurídicas a seguir expostas.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Em 18 de setembro de 2026, às 15h22min13s, foi registrada no sistema a decisão que, considerando regular a documentação de habilitação e de exequibilidade apresentada pela **COASTALPORT ENGENHARIA LTDA.**, declarou-a vencedora do certame pelo valor de **R\$ 360.000,00**.

Na sequência, às 15h26min33s, foi aberto o prazo de 24 horas para manifestação da intenção de interposição de recurso, nos termos do item 7.2 do Edital.



A G2 MEIO AMBIENTE manifestou tempestivamente sua intenção recursal, razão pela qual apresenta as presentes razões dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório.

II. SÍNTESE DOS FATOS

A etapa competitiva resultou na classificação da COASTALPORT ENGENHARIA LTDA. em primeiro lugar, com proposta de **R\$ 360.000,00**, seguida pela MAURICIO TORRONTÉGUY CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA., com R\$ 380.000,00, e pela G2 MEIO AMBIENTE, com R\$ 708.000,00.

A própria Administração identificou **indícios de inexecuibilidade** na proposta da primeira colocada.

Em 15/09/2026, às 10h00min16s, o Pregoeiro comunicou expressamente à COASTALPORT a existência desses indícios e, às 10h01min14s, solicitou:

“apresentação de proposta equalizada, bem como justificativas ou documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto.”

Foi concedido prazo de 24 horas para atendimento da diligência.

A questão objeto deste recurso, portanto, **não decorre da simples circunstância** de a proposta da COASTALPORT possuir valor inferior ao ofertado pela Recorrente.

O ponto central consiste em verificar se a documentação produzida em diligência demonstrou, de maneira **objetiva, analítica e tecnicamente rastreável**, que o montante de R\$ 360.000,00 é suficiente para suportar todos os recursos humanos, tecnológicos, operacionais, logísticos e demais custos indispensáveis à **execução integral** do complexo escopo estabelecido no **Termo de Referência**.

III. DO CRITÉRIO OBJETIVO DE INEXEQUIBILIDADE PREVISTO NO ITEM 4.6.3.1 DO EDITAL E NO ART. 56, §3º, DA LEI Nº 13.303/2016

A análise deve iniciar pelo próprio critério objetivo estabelecido no instrumento convocatório.

O item **4.6.3.1 do Edital**, reproduzindo a disciplina do art. 56, §3º, da Lei nº 13.303/2016, estabelece, para obras e serviços de engenharia, o parâmetro correspondente a **70% do menor** entre:

- a) A média aritmética das propostas superiores a 50% do orçamento estimado; ou
- b) O próprio orçamento estimado pela empresa estatal.

A Lei nº 13.303/2016 permanece expressa ao estabelecer que propostas inferiores a esse parâmetro são consideradas inexecuíveis.

Considerando que a proposta vencedora corresponde a R\$ 360.000,00, verifica-se matematicamente que:

$$\text{R\$ 360.000,00} \div 70\% = \text{R\$ 514.285,71.}$$



Dessa forma, caso o menor dos valores apurados nos incisos I e II do item 4.6.3.1 seja superior a **R\$ 514.285,71**, a proposta de R\$ 360.000,00 estará situada abaixo do parâmetro de 70% estabelecido no próprio instrumento convocatório, circunstância que torna indispensável a apresentação da respectiva memória de cálculo pela Administração.

Nesse sentido, o **Tribunal de Contas da União**, no **Acórdão nº 2.189/2022 – Plenário**, firmou entendimento de que a Administração deve realizar diligência para que a licitante comprove a exequibilidade de preços consideravelmente inferiores aos estimados pela empresa estatal, ainda que o preço global ofertado se encontre acima do parâmetro objetivo previsto no art. 56, §3º, da Lei nº 13.303/2016.

O referido precedente demonstra que o critério matemático previsto no §3º do art. 56 **não afasta** a necessidade de análise concreta da exequibilidade quando existirem elementos capazes de suscitar dúvida quanto à viabilidade da proposta. No presente certame, essa circunstância é particularmente relevante, uma vez que a própria **Administração** reconheceu expressamente a existência de **indícios de inexecuibilidade** na proposta de R\$ 360.000,00, determinando à COASTALPORT a apresentação de documentos destinados a comprovar a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à execução integral do objeto.

Assim, a análise da proposta não deve se limitar à verificação formal do atendimento ao parâmetro percentual, devendo também aferir se a documentação apresentada em diligência demonstra efetivamente a suficiência dos recursos humanos, tecnológicos, operacionais e financeiros necessários ao cumprimento integral das obrigações previstas no Termo de Referência.

Todavia, não se identifica, na documentação disponibilizada aos licitantes, a **memória de cálculo** da Administração **referente à aplicação desse dispositivo**, especialmente o valor do orçamento estimado e a média aritmética utilizada.

Diante disso, requer-se que a Administração demonstre expressamente:

- a) Qual o orçamento estimado da contratação utilizado para fins do item 4.6.3.1;
- b) Quais propostas foram consideradas para composição da média prevista no inciso I;
- c) Qual o resultado da média aritmética;
- d) Qual dos valores dos incisos I e II constituiu a menor referência; e
- e) Qual o valor correspondente a 70% dessa referência.

Trata-se de questão objetiva e matematicamente verificável, indispensável ao julgamento da **exequibilidade da proposta**.

IV. DA INSUFICIÊNCIA DA DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO INTEGRAL DO OBJETO

O item 4.5.5.1 do Edital não exige simplesmente que a licitante apresente uma planilha cuja soma corresponda ao valor ofertado.

Exige demonstração da **viabilidade** e **compatibilidade** dos valores com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto.

Esse comando é coerente com o art. 56, incisos III e V e §2º, da Lei nº 13.303/2016, que prevê a desclassificação de preços manifestamente inexecuíveis ou daqueles cuja exequibilidade



não seja demonstrada quando exigida pela empresa estatal, facultando a realização de diligências para sua aferição.

A planilha da COASTALPORT apresenta fechamento matemático no valor de R\$ 360.000,00. A Recorrente **não questiona a operação aritmética**.

Questiona-se algo substancialmente diferente:

Se os **quantitativos e recursos** considerados na composição são **tecnicamente suficientes** para executar todos os **produtos exigidos** no Termo de Referência.

O TR atribui à contratada o desenvolvimento completo das atividades necessárias à avaliação, concepção e detalhamento das soluções para mitigação do assoreamento, abrangendo estudos técnicos, ambientais, econômicos e financeiros e a elaboração do Projeto Básico de Engenharia.

O escopo inclui, de forma integrada, levantamentos e diagnósticos, estudos hidrodinâmicos e morfológicos, alternativas de engenharia costeira, cenários com e sem intervenção, redução dos volumes de dragagem, avaliação técnico-econômica, Projeto Básico e custos de manutenção.

Portanto, não basta demonstrar que:

Custos apresentados + BDI = R\$ 360.000,00.

É necessário demonstrar:

- Produto obrigatório
- Atividade necessária
- Profissional responsável
- Quantitativo de trabalho
- Recursos tecnológicos
- Custos correspondentes.

É justamente nessa correlação que a demonstração apresentada merece reavaliação.

V. DOS QUANTITATIVOS DE MÃO DE OBRA E DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ENTRE AS ETAPAS

A COASTALPORT sustenta que foram considerados dois meses de seis profissionais, correspondentes à duração prevista do contrato, apresentando essa circunstância como elemento comprobatório da suficiência da equipe.

Entretanto, a análise da composição detalhada demonstra que os recursos são distribuídos de forma fracionada entre as etapas.

Isso é particularmente relevante porque o Termo de Referência estabelece cronograma de **oito semanas** com atividades parcialmente concomitantes, de modo que o simples somatório final de dois meses por categoria profissional não demonstra, isoladamente, a disponibilidade necessária em cada etapa e produto.

Um exemplo particularmente relevante encontra-se na atividade de **Simulação de Cenários**.

Para essa etapa, a composição apresentada prevê aproximadamente:



- Engenheiro Coordenador: **0,10 mês**;
- Oceanógrafo Júnior: **0,50 mês**;
- Oceanógrafo Sênior: **0,25 mês**;

Enquanto determinadas outras categorias apresentam quantitativo zero.

O total corresponde a apenas **0,85 mês-profissional** diretamente alocado à referida etapa.

Todavia, essa etapa envolve simulações e análises que devem considerar diferentes cenários, alterações de profundidade do Berço 3, condições hidrodinâmicas, transporte sedimentar, morfologia costeira, condições ordinárias e extremas e efeitos das intervenções propostas.

Dessa forma, requer-se que seja **demonstrada tecnicamente** a compatibilidade entre os quantitativos de **horas/mês** destinados a cada etapa e o conjunto de produtos obrigatórios correspondentes.

VI. DA MODELAGEM NUMÉRICA, CALIBRAÇÃO, VALIDAÇÃO E RECURSOS COMPUTACIONAIS

O Termo de Referência não exige apenas a execução genérica de uma modelagem.

A contratada deverá realizar **modelagem hidrodinâmica e morfológica** capaz de avaliar os efeitos das intervenções sobre correntes, ondas, transporte e deposição de sedimentos, evolução morfológica, erosão/acumulação, condições ordinárias e extremas e estabilidade de navios.

Também são exigidos procedimentos de configuração, calibração, validação, geração dos cenários e apresentação dos resultados e arquivos correspondentes.

Apesar dessa complexidade, a composição de custos utiliza rubricas genéricas de **“Consumíveis e Equipamentos”** e **“Outros (CREA, Softwares, etc.)”**, sem permitir identificar claramente, em todos os casos, quais recursos computacionais e licenças serão utilizados para cada modelo.

A Recorrente não sustenta que a COASTALPORT necessariamente terá de adquirir novas licenças, pois estas podem ser próprias, existentes ou eventualmente baseadas em soluções que não impliquem aquisição adicional.

O que se questiona é a **ausência de rastreabilidade** suficiente na **demonstração de exequibilidade**.

A diligência deveria permitir identificar objetivamente os meios utilizados para execução integral do escopo e sua correspondência com os custos apresentados.

VII. DAS EXIGÊNCIAS DE BUILDING INFORMATION MODELING – BIM E DA AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DOS RECURSOS CORRESPONDENTES NA COMPOSIÇÃO

Esse ponto merece atenção especial.

O Termo de Referência não exige apenas desenhos convencionais do Projeto Básico.



Entre os produtos obrigatórios encontram-se **modelos BIM**, com requisitos de **LOD 300**, **interoperabilidade IFC**, **compatibilização das disciplinas**, **inexistência de interferências críticas e extração de quantitativos diretamente dos modelos**.

Consequentemente, a execução dessa parcela pressupõe recursos humanos e tecnológicos compatíveis com atividades de modelagem, coordenação e compatibilização BIM.

Todavia, na composição de custos apresentada pela COASTALPORT não se identifica categoria profissional específica relacionada à modelagem ou coordenação BIM.

A composição utiliza as categorias de Engenheiro de Projetos Júnior, Engenheiro de Projetos Sênior, Engenheiro Coordenador, Oceanógrafos e Desenhista, além da rubrica genérica **“Outros (CREA, Softwares, etc.)”**.

Na etapa **Avaliação Ambiental e Econômica**, por exemplo, a própria planilha revisada registra R\$ 8.000,00 na rubrica genérica “Outros (CREA, Softwares, etc.)”, sem individualização das ferramentas abrangidas.

Não se pretende criar requisito de habilitação não previsto no Edital.

O ponto é outro: **BIM** constitui obrigação expressa da execução, e, portanto, seus recursos e custos precisam estar compreendidos na demonstração da exequibilidade.

Assim, requer-se que seja esclarecido:

- a) Qual profissional será responsável pela modelagem BIM;
- b) Qual profissional será responsável pela coordenação e compatibilização dos modelos;
- c) Qual quantitativo de horas ou meses-profissional foi previsto para essas atividades;
- d) Quais ferramentas computacionais serão utilizadas para atendimento ao LOD 300 e interoperabilidade IFC;
- e) Em quais itens da composição de custos encontram-se contemplados esses recursos; e
- f) De que maneira os quantitativos e orçamento do Projeto Básico serão extraídos e compatibilizados com os modelos BIM conforme exigido no TR.

Sem essa correspondência, a planilha não permite aferir plenamente se os custos necessários à execução dessa parcela obrigatória estão efetivamente contemplados no preço ofertado.

VIII. DO ATENDIMENTO AO ITEM 6.5.4(c.1): DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELAS ANÁLISES ECONÔMICAS E ECONÔMICO-FINANCEIRAS E DE SUA CORRESPONDÊNCIA NA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

O Termo de Referência estabelece, entre as etapas essenciais da contratação, a **Avaliação Ambiental e Econômica (Etapa 5)**, não se tratando de atividade acessória ou meramente complementar, mas de parcela relevante do objeto destinada a subsidiar a escolha da solução de engenharia mais adequada para a mitigação do assoreamento na retaguarda do Cais 3.

Com efeito, o escopo da contratação determina que a CONTRATADA seja responsável pelo desenvolvimento completo das atividades necessárias à avaliação, concepção e detalhamento das soluções, abrangendo expressamente **estudos técnicos, ambientais, econômicos e financeiros**,



além da elaboração do Projeto Básico de Engenharia. O TR exige, ainda, avaliação técnico-econômica das soluções propostas e consideração dos custos de manutenção associados a cada alternativa.

A relevância dessa atividade foi reconhecida pelo próprio Edital ao estabelecer, no item **6.5.4 (c.1)**, requisito específico de qualificação técnica para sua execução.

O dispositivo determina que, para a realização das análises econômicas e econômico-financeiras previstas no Termo de Referência, a licitante deverá **indicar profissional** de nível superior, legalmente habilitado e com atribuições profissionais compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, o qual deverá integrar a equipe responsável pela execução do objeto e subscrever os **estudos, relatórios, análises e conclusões correspondentes**.

O próprio Edital teve o cuidado de esclarecer que, para profissionais vinculados ao Sistema CONFEA/CREA, **não é suficiente**, por si só, a mera formação ou o registro profissional como engenheiro, devendo ser demonstradas as atribuições profissionais efetivamente conferidas para a realização de estudos de viabilidade técnico-econômica e das demais análises compreendidas na Etapa 5 – Avaliação Ambiental e Econômica.

Além disso, a capacidade técnico-profissional apresentada deve guardar pertinência com as atividades econômicas e econômico-financeiras efetivamente previstas no objeto, admitindo-se experiência em estudos de viabilidade técnico-econômica ou econômico-financeira, análises de custo-benefício, avaliações de investimentos ou atividades equivalentes em empreendimentos de infraestrutura.

Portanto, o Edital estabeleceu **três requisitos** que devem ser demonstrados de maneira conjugada: a indicação inequívoca do profissional que assumirá a responsabilidade pela parcela econômica e econômico-financeira; a comprovação de que esse profissional possui atribuições legalmente compatíveis com essas atividades; e a demonstração de capacidade técnico-profissional pertinente às análises exigidas.

VIII.1. DA NECESSIDADE DE IDENTIFICAÇÃO INEQUÍVOCA DO RESPONSÁVEL PELAS ANÁLISES ECONÔMICAS E ECONÔMICO-FINANCEIRAS

Da análise da documentação disponibilizada pela licitante vencedora, **não se evidencia** de forma suficientemente **clara e inequívoca** a individualização do profissional que assumirá, na execução deste contrato, a responsabilidade específica pelas análises econômicas e econômico-financeiras previstas no item 6.5.4(c.1), inclusive com a demonstração de que será o responsável pela subscrição dos respectivos estudos, relatórios, análises e conclusões, tal como expressamente exigido pelo Edital.

A existência de documentação profissional ou de acervo relacionado a estudos de viabilidade, por si só, não deve ser confundida com a demonstração completa da exigência editalícia.

O item 6.5.4(c.1) não exige apenas que a empresa possua, em seu quadro ou acervo, profissional que em algum momento tenha participado de estudos dessa natureza. O comando editalício estabelece que a licitante deverá indicar o profissional responsável pela execução dessas análises no presente objeto, devendo ele integrar a equipe e subscrever os respectivos produtos.



É justamente essa correlação que deve estar inequivocamente demonstrada:

- Profissional indicado;
- Atribuição profissional;
- Experiência pertinente;
- Responsabilidade pela Etapa 5;
- Subscrição dos produtos correspondentes.

Não sendo possível extrair essa cadeia de responsabilidade de forma clara da documentação de habilitação, mostra-se necessária a revisão da conclusão de atendimento integral ao item 6.5.4(c.1).

VIII.2. DA RELEVÂNCIA MATERIAL DAS ANÁLISES ECONÔMICO-FINANCEIRAS PARA O OBJETO

A questão assume importância ainda maior diante da amplitude das análises previstas no Termo de Referência.

Não se trata apenas de apresentar uma estimativa genérica do custo da alternativa escolhida.

A avaliação deve subsidiar a comparação das soluções de engenharia sob os aspectos técnicos, ambientais, operacionais e econômico-financeiros, incluindo análise da redução esperada das dragagens e dos respectivos custos.

O TR prevê, inclusive, **análise de custo-benefício e estimativa do tempo** de retorno do investimento, mediante comparação entre os investimentos necessários às soluções estruturais propostas e os custos atuais e futuros associados às dragagens.

São, portanto, produtos que exigem conhecimento técnico específico e que influenciarão diretamente a decisão da Autoridade Portuária quanto à alternativa a ser implantada.

Foi precisamente em razão dessa relevância que o Edital estabeleceu requisito profissional específico no item 6.5.4(c.1).

VIII.3. DA AUSÊNCIA DE CORRESPONDÊNCIA CLARA ENTRE O PROFISSIONAL EXIGIDO E A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS APRESENTADA

Além da questão relacionada à qualificação técnica, o mesmo ponto repercute diretamente na **exequibilidade** da proposta de **R\$ 360.000,00**.

Na composição apresentada pela COASTALPORT, não se identifica rubrica específica correspondente a **profissional responsável** pelas análises econômicas e econômico-financeiras.

A planilha trabalha com categorias genéricas, tais como Engenheiro de Projetos Júnior, Engenheiro de Projetos Sênior, Engenheiro Coordenador, Oceanógrafos e Desenhista.

Não há, contudo, identificação que permita estabelecer de forma direta:

Qual desses **recursos humanos** executará as análises **econômicas e econômico-financeiras**; qual o quantitativo de horas ou meses destinado especificamente a essa atividade; qual o respectivo custo; e qual profissional assumirá a responsabilidade técnica e subscreverá os produtos exigidos pelo item 6.5.4(c.1).



Essa ausência de individualização assume especial relevância porque a própria demonstração de exequibilidade deveria comprovar a compatibilidade do preço ofertado com **todos os custos e despesas** necessários à integral execução do objeto, conforme expressamente solicitado pela Administração na diligência realizada em 15/09/2026.

Consequentemente, não basta que a planilha global resulte matematicamente em R\$ 360.000,00. É necessário demonstrar que nela se encontra efetivamente contemplado o custo do recurso profissional específico exigido pelo Edital para a realização das análises econômicas e econômico-financeiras.

VIII.4. DA NECESSÁRIA REAVALIAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

Diante dessas circunstâncias, requer-se que a Administração proceda à verificação objetiva do atendimento ao item 6.5.4(c.1), especialmente quanto:

- a) À identificação inequívoca do profissional indicado para executar as análises econômicas e econômico-financeiras previstas no TR;
- b) À comprovação das atribuições profissionais efetivamente compatíveis com tais atividades;
- c) À comprovação de capacidade técnico-profissional pertinente às atividades expressamente indicadas no item 6.5.4(c.1);
- d) À demonstração de que o profissional indicado integrará a equipe responsável pela execução do objeto e subscreverá os estudos, relatórios, análises e conclusões correspondentes;
- e) À identificação, na composição de custos apresentada para justificar a exequibilidade dos R\$ 360.000,00, da categoria profissional na qual esse recurso foi contemplado;
- f) Ao quantitativo de horas ou meses-profissional destinado especificamente à Etapa 5 – Avaliação Ambiental e Econômica; e
- g) À compatibilidade desse quantitativo e respectivo custo com a extensão das análises econômicas e econômico-financeiras exigidas pelo Termo de Referência.

ITEM	ETAPA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Serviços Preliminares	Mobilização da equipe, plano de trabalho e validação dos dados existentes	R\$
2	Diagnóstico Hidrodinâmico e Sedimentológico	Tratamento dos dados, configuração e calibração do modelo numérico	R\$
3	Simulação de Cenários	Simulação do cenário atual e do cenário com aprofundamento do Cais 3 (12 m → 15 m)	R\$
4	Avaliação de Alternativas	Desenvolvimento e simulação das soluções para mitigação do assoreamento	R\$
5	Avaliação Ambiental e Econômica	Análise dos impactos costeiros, estimativa de redução de dragagem e análise de viabilidade	R\$
6	Projeto Básico	Elaboração do Projeto Básico da solução selecionada	R\$
7	Consolidação Final	Relatório final e apresentação à contratante	R\$
		TOTAL	R\$

Caso não seja possível estabelecer documentalmente essa correspondência a partir dos documentos apresentados tempestivamente pela licitante, deverá ser reavaliado o reconhecimento



do atendimento integral ao item **6.5.4(c.1)**, bem como a própria suficiência da demonstração de exequibilidade da proposta.

IX. DA JUSTIFICATIVA BASEADA NA PROXIMIDADE DO SEGUNDO COLOCADO

A COASTALPORT utiliza como um dos fundamentos de sua exequibilidade o fato de a segunda colocada ter ofertado valor próximo ao seu, afirmando que isso demonstraria que outras empresas do mercado também entenderiam ser possível executar o objeto nessa faixa de preço.

Esse argumento não substitui a demonstração individual da exequibilidade.

O fato de outra empresa ter ofertado R\$ 380.000,00 não demonstra, por si só, que os custos da COASTALPORT sejam suficientes.

Aliás, a distribuição final das propostas evidencia dois grupos bastante distintos:

- COASTALPORT - **R\$ 360.000,00**
- MAURICIO TORRONTÉGUY - **R\$ 380.000,00**
- G2 MEIO AMBIENTE - **R\$ 708.000,00**
- EICOMNOR - **R\$ 719.999,50**
- BEN - **R\$ 800.100,00**

A proximidade entre as duas primeiras propostas pode constituir informação contextual, mas não substitui a demonstração exigida pelo item 4.5.5.1.

Cada licitante deve demonstrar a viabilidade de **sua própria estrutura de custos**.

X. DA EXISTÊNCIA DE DUAS VERSÕES DA JUSTIFICATIVA DE EXEQUIBILIDADE E DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO QUANTO À DOCUMENTAÇÃO EFETIVAMENTE CONSIDERADA

A análise dos documentos disponibilizados no sistema evidencia a existência de **duas versões distintas da Justificativa de Exequibilidade** apresentada pela COASTALPORT ENGENHARIA LTDA., circunstância que merece esclarecimento quanto à cronologia de apresentação, ao conteúdo das alterações realizadas e, principalmente, à versão efetivamente considerada pela área técnica para reconhecer a exequibilidade da proposta de **R\$ 360.000,00**.

Conforme registrado no histórico do certame, em **15/09/2026, às 10h00min16s**, o Pregoeiro comunicou à COASTALPORT a existência de indícios de inexecuibilidade e, às **10h01min14s**, solicitou a apresentação de proposta equalizada, justificativas ou documentos destinados a comprovar a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto.

Às **10h14min03s**, foi concedido prazo de **24 horas** para apresentação da documentação. No mesmo dia, às **17h21min10s**, a licitante informou que os documentos haviam sido anexados ao sistema, tendo o Pregoeiro confirmado seu recebimento às **17h53min59s** e informado o encaminhamento à área técnica.



A documentação disponibilizada contém uma primeira **Justificativa de Exequibilidade datada de 15/09/2026**, compatível, portanto, com a data registrada no sistema para atendimento da diligência.

Entretanto, também foi disponibilizado documento denominado “**Justificativa de Exequibilidade - REV1**”, datado de **18/09/2026**, ou seja, três dias após a diligência inicial e posteriormente ao prazo de 24 horas concedido pelo Pregoeiro.

A própria REV1 faz referência ao prazo iniciado em 15/09/2026 e com término previsto para 16/09/2026, afirmando a tempestividade da manifestação, embora o documento revisado esteja datado de 18/09/2026.

A Recorrente não pretende presumir irregularidade apenas em razão da existência de documento revisado. Entretanto, considerando que a **REV1** apresenta **alterações na demonstração da exequibilidade**, torna-se necessário esclarecer se essas modificações constituíram meros esclarecimentos acerca de elementos já tempestivamente apresentados ou se houve inclusão, substituição ou alteração de elementos materiais utilizados para demonstrar a viabilidade da proposta.

X.1. DA NECESSIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NA REV1

Para adequada compreensão da análise realizada pela Administração, mostra-se necessário identificar objetivamente **quais alterações** foram introduzidas entre a justificativa originalmente apresentada em **15/09/2026** e a **REV1** datada de **18/09/2026**.

Em especial, deve ser esclarecido se a versão revisada:

- a)** Alterou quantitativos de mão de obra;
- b)** Alterou a distribuição dos profissionais entre as etapas;
- c)** Modificou valores ou composições de custos;
- d)** Incluiu ou modificou custos referentes a softwares, equipamentos, logística ou demais recursos;
- e)** Alterou a distribuição dos R\$ 360.000,00 entre os sete grupos de serviços;
- f)** Acrescentou documentos, justificativas ou informações que não constavam da versão tempestivamente apresentada; e
- g)** Introduziu qualquer elemento que tenha sido determinante para a conclusão da área técnica quanto à exequibilidade da proposta.

Essa verificação é especialmente relevante porque a primeira versão e a REV1 mantêm o mesmo valor global de **R\$ 360.000,00**, mas a manutenção do preço total não significa, necessariamente, identidade das respectivas composições internas.

X.2. DA NECESSIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM E DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA REV1

Também deve ser esclarecido **quando** e em que **circunstâncias** a **REV1** foi apresentada à Administração.



O histórico disponibilizado aos licitantes registra o recebimento da documentação em 15/09/2026 e seu encaminhamento à área técnica, enquanto a versão revisada encontra-se datada de 18/09/2026.

Diante dessa sequência cronológica, requer-se a identificação:

- a) Da data e horário em que a REV1 foi efetivamente apresentada;
- b) Do meio pelo qual ocorreu sua apresentação;
- c) Da eventual solicitação ou diligência da Administração que tenha motivado a revisão;
- d) Da finalidade específica da apresentação de nova versão; e
- e) Da existência de manifestação ou parecer da área técnica solicitando esclarecimentos, correções ou complementações à documentação originalmente apresentada.

X.3. DA NECESSIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA VERSÃO EFETIVAMENTE UTILIZADA NO JULGAMENTO

Esse ponto assume especial relevância porque, em **18/09/2026**, às **15h22min13s**, a Administração informou que a documentação de habilitação e de exequibilidade havia sido considerada regular e declarou a COASTALPORT vencedora do certame.

Assim, é necessário esclarecer qual documento fundamentou efetivamente essa decisão:

- a) a Justificativa de Exequibilidade original, datada de 15/09/2026;
- b) a Justificativa de Exequibilidade – REV1, datada de 18/09/2026; ou
- c) ambas as versões conjuntamente.

Caso a conclusão pela exequibilidade tenha se baseado, total ou parcialmente, na REV1, mostra-se igualmente necessário identificar **quais informações dessa versão revisada** foram consideradas pela área técnica e se tais informações já estavam materialmente contidas na documentação apresentada dentro do prazo originalmente concedido.

X.4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E REAVALIAÇÃO

Diante do exposto, requer-se que a Administração esclareça e registre expressamente no processo:

- a) A data e horário de apresentação da REV1;
- b) A razão que motivou sua elaboração e apresentação;
- c) As diferenças existentes entre a versão original e a versão revisada;
- d) Eventual diligência, solicitação ou manifestação técnica que tenha dado origem à revisão;
- e) Qual versão foi efetivamente considerada na análise da exequibilidade;
- f) Quais elementos da REV1 foram utilizados para fundamentar a conclusão de que a proposta de R\$ 360.000,00 seria exequível; e
- g) Se os elementos materiais considerados para demonstrar a exequibilidade já constavam da documentação tempestivamente apresentada em atendimento à diligência de 15/09/2026.



Caso se constate que a REV1 introduziu **elementos materiais novos** indispensáveis à **demonstração da exequibilidade**, requer-se que tal circunstância seja expressamente considerada no julgamento do presente recurso, inclusive quanto à regularidade do procedimento adotado e à suficiência da documentação originalmente apresentada dentro do prazo concedido.

XI. DA NECESSIDADE DE DECISÃO TÉCNICA MOTIVADA

O histórico do certame registra apenas que a documentação de habilitação e de exequibilidade foi “**considerada regular**”, seguida da declaração da COASTALPORT como vencedora.

Diante da existência de indícios de inexecuibilidade anteriormente reconhecidos pela própria área técnica e da complexidade do objeto, mostra-se necessário que a decisão recursal enfrente concretamente os aspectos aqui apresentados.

Em especial, a motivação deve demonstrar a correspondência entre:

- Escopo;
- Produtos;
- Recursos;
- Quantitativos;
- Custos;
- Preço global.

A questão não é impedir a contratação de proposta economicamente vantajosa.

Ao contrário, trata-se de assegurar que a vantagem econômica seja **real e sustentável**, evitando que eventual subdimensionamento de recursos comprometa a qualidade, os prazos ou a integralidade dos produtos técnicos exigidos.

XII. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a **G2 MEIO AMBIENTE** requer o conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo, com a **reconsideração** da decisão que declarou **vencedora** a **COASTALPORT ENGENHARIA LTDA.**, procedendo-se à reavaliação técnica da efetividade e exequibilidade da proposta de R\$ 360.000,00.

Diante do exposto, requer-se:

- a) O conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo;
- b) A apresentação e análise da memória de cálculo prevista no item 4.6.3.1 do Edital, com indicação do orçamento estimado, das propostas consideradas na média, da menor referência aplicável e do respectivo limite de 70%;
- c) A reavaliação da demonstração de exequibilidade da proposta de R\$ 360.000,00, especialmente quanto à correspondência entre os quantitativos de mão de obra, softwares, recursos computacionais, equipamentos, logística e demais custos e a integralidade dos produtos exigidos pelo Termo de Referência;
- d) A demonstração específica dos recursos necessários à modelagem numérica, calibração, validação e elaboração do Projeto Básico;



- e) A demonstração dos recursos humanos e tecnológicos destinados ao atendimento das exigências BIM, incluindo LOD 300, IFC, compatibilização e extração de quantitativos;
- f) A reavaliação do atendimento ao item 6.5.4(c.1), nos termos acima expostos;
- g) O esclarecimento da origem, data, conteúdo das alterações e efetiva utilização da REV1 da Justificativa de Exequibilidade;
- h) Caso reste configurada a hipótese prevista no Edital e no art. 56 da Lei nº 13.303/2016, a desclassificação da proposta da COASTALPORT e o regular prosseguimento do certame;
- i) Que eventual análise da proposta subsequente observe os mesmos critérios objetivos e as mesmas exigências de demonstração da exequibilidade; e
- j) Subsidiariamente, caso não haja reconsideração, o encaminhamento do recurso à autoridade superior competente, acompanhado da manifestação técnica que fundamentou a aceitação da proposta.

Caso, após a aplicação do critério objetivo previsto no item 4.6.3.1 e a reavaliação da documentação apresentada, reste caracterizada a hipótese prevista no Edital e no art. 56 da Lei nº 13.303/2016, requer-se a **desclassificação** da proposta da **COASTALPORT ENGENHARIA LTDA.**, com o prosseguimento do certame na forma estabelecida no instrumento convocatório.

Requer-se, ainda, que eventual análise da proposta subsequente observe **os mesmos** critérios objetivos de **exequibilidade** e as mesmas **exigências de demonstração da integral cobertura** dos custos do objeto, preservando-se a isonomia entre os licitantes.

Subsidiariamente, caso não seja reconsiderada a decisão, requer-se o encaminhamento do presente recurso à autoridade superior competente, acompanhado da manifestação técnica que fundamentou a aceitação da exequibilidade, para apreciação integral das razões ora apresentadas.

Atenciosamente,

Natal/RN, 19 de setembro de 2026.



Eugênio Frazão
Sócio Administrador
CPF: 025.113.982-49

EUGENIO
FRAZAO:0251
1398249

Assinado de forma digital por EUGENIO FRAZAO:02511398249
Dados: 2026.09.19 12:16:08 -03'00'

DADOS DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL: Soluções em Geologia, Geofísica, Química e Meio Ambiente Ltda. - G2 MEIO AMBIENTE
CNPJ: 06.998.266/0001-51
ENDEREÇO: Rua das Perdizes, nº. 7979 - Torre IV - 602 - Pitimbu - Natal/RN - CEP 59.067-480

